



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.531	021	

LEI MUNICIPAL Nº 6.531

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 046/2024 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Altera a redação dos arts. 39, 40, 42 e 49 da
Lei Municipal nº 1.415/76 – Código
Administrativo Municipal e alínea “b” do §6º
do item 2 do inciso II art. 72 da Lei Municipal
nº 1.896/84 – Código Tributário Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara
Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 39, 40 e 42 ambos da Lei Municipal nº 1.415/76 vigorarão
com a seguinte redação:

“Art. 39 – Da lavratura do auto será intimado o infrator:

I – Preferencialmente através de meios eletrônicos, na forma do regulamento;

*II – Pessoalmente, mediante entrega de cópia de auto ao infrator, seu
representante ou preposto, contra recibo datado no original;*

*III – Por carta, acompanhada de cópia do auto e com aviso de recebimento
(AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;*

*IV – Por edital, quando resultarem improficuos os meios referidos nos incisos
I, II e III, ou se desconhecido o domicílio fiscal do infrator, com prazo de 30 (trinta)
dias;*

V – Mediante ação judicial, em rito comum ou especial.

Art. 40 – A intimação presume-se feita:

I – Quando utilizado meio eletrônico na forma do regulamento;

*II – Quando por carta, na data de recepção do comprovante de entrega e se
for esta omitida, 30 (trinta) dias após a entrega da carta no correio;*

III – Quando por edital, no termo do prazo indicado.

Art. 41 – ...





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.531	022	

LEI MUNICIPAL Nº 6.531

**Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 046/2024 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto**

Art. 42 – As intimações subsequentes a inicial far-se-ão pela forma mais econômica, célere e eficaz, atendidas as circunstâncias, sendo certificadas no processo, observado o disposto nos artigos 39 e 40.”

Art. 2º O art. 49 da Lei Municipal nº 1.415/76 vigorará com a seguinte redação:

“Art. 49 – Da decisão em Primeira Instância caberá recurso voluntário para a Junta de Recursos Fiscais, interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da decisão.”

Art. 3º A alínea “b” do §6º do art. 72 da Lei Municipal nº 1.896/84 vigorará com a seguinte redação:

“Art. 72 – ...

§ 6º ...

a) ...

b) 40% (quarenta por cento) do valor da multa se pagar o valor do auto após vencido o prazo estabelecido na letra anterior ou em até 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão de primeira instância.

c) ... ”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2024.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEx/jpd.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.531	023	



VR EM DESTAQUE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

17 de dezembro de 2024 - Edição Nº 2148



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.531

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 046/2024 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Altera a redação dos arts. 39, 40, 42 e 49 da Lei Municipal nº 1.415/76 – Código Administrativo Municipal e alínea “b” do §6º do item 2 do inciso II art. 72 da Lei Municipal nº 1.896/84 – Código Tributário Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 39, 40 e 42 ambos da Lei Municipal nº 1.415/76 vigorarão com a seguinte redação:

“Art. 39 – Da lavratura do auto será intimado o infrator:

I – Preferencialmente através de meios eletrônicos, na forma do regulamento;

II – Pessoalmente, mediante entrega de cópia de auto ao infrator, seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;

III – Por carta, acompanhada de cópia do auto e com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;

IV – Por edital, quando resultarem improficuos os meios referidos nos incisos I, II e III, ou se desconhecido o domicílio fiscal do infrator, com prazo de 30 (trinta) dias;

V – Mediante ação judicial, em rito comum ou especial.

Art. 40 – A intimação presume-se feita:

I – Quando utilizado meio eletrônico na forma do regulamento;

II – Quando por carta, na data de recepção do comprovante de entrega e se for esta omitida, 30 (trinta) dias após a entrega da carta no correio;

III – Quando por edital, no termo do prazo indicado.

Art. 41 – ...

Art. 42 – As intimações subsequentes a inicial far-se-ão pela forma mais econômica, célere e eficaz, atendidas as circunstâncias, sendo certificadas no processo, observado o disposto nos artigos 39 e 40.”

Art. 2º O art. 49 da Lei Municipal nº 1.415/76 vigorará com a seguinte redação:

“Art. 49 – Da decisão em Primeira Instância caberá recurso voluntário para a Junta de Recursos Fiscais, interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da decisão.”

Art. 3º A alínea “b” do §6º do art. 72 da Lei Municipal nº 1.896/84 vigorará com a seguinte redação:

“Art. 72 – ...

§ 6º ...

a) ...

b) 40% (quarenta por cento) do valor da multa se pagar o valor do auto após vencido o prazo estabelecido na letra anterior ou em até 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão de primeira instância.

c) ...”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2024.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VR EM DESTAQUE

ANO XXX – RS 0,30 – Nº 2148 – ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA – 17 DE DEZEMBRO DE 2024